



Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 09 de 03/04/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIO-
NO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - O item I do Artigo 1º da Lei Complementar nº
009 de 03 de abril de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

I - Consultoria Jurídica (CONJUR) ; "

Art. 2º - No Capítulo II, Seção I, da Lei Complementar
nº 009 de 03 de abril de 1992, leia-se :

DA CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 2º - A Consultoria Jurídica (CONJUR) é o órgão da
Câmara Municipal que tem por finalidade promover as atividades
relativas a consultoria jurídica junto à Mesa Diretora, às Comis-
sões, à Secretaria Administrativa e aos Vereadores da Câmara."

Art. 3º - No Capítulo III, Seção I, da Lei Complementar
009 de 03 de abril de 1992, leia-se:

DA CONSULTORIA JURÍDICA

" Art. 4º - À Consultoria Jurídica (CONJUR) compete :

.....

Art. 5º - A Consultoria Jurídica é dirigida por um Con-
sultor Jurídico subordinado diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 4º - No Capítulo IV, Seção I, Subseção I, da Lei
Complementar 009 de 03 de abril de 1992, leia-se:



Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

DO CONSULTOR JURÍDICO

"Art. 7º - Ao Consultor Jurídico compete :

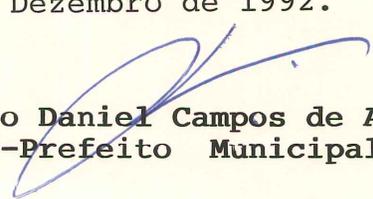
..... "

Art. 5º - No Capítulo VI da Lei Complementar 009 de 03 de abril de 1992, leia-se :

"Art. 13 - A Consultoria Jurídica (CONJUR) é considerada, para efeito desta Lei Complementar, cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara, tendo nível 2 (DAS-2) . "

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em , 22 de Dezembro de 1992.


Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-